



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/TBA/AM

Decisão nº 145165882/2026-NPA/DPF/TBA/AM

Processo: 08241.001598/2023-28

Assunto: **DECISÃO DEFINITIVA AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1219_00274_2023**

Interessado: **ORIANA CRISTINA GIRALDO MARTINEZ**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 25 de Novembro de 2023 em desfavor de ORIANA CRISTINA GIRALDO MARTINEZ, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa, tendo sido mantida a autuação, conforme decisão publicada no site da Polícia Federal em 16/12/2025. (https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/amazonas/sei_33444824_decisao.pdf/view).
3. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem recurso contra esta decisão.
4. Logo, não havendo nada a infirmar a punição, fica aplicada em definitivo a multa de RS 760,00 (setecentos e sessenta reais).

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §9º do Decreto nº 9.199/2017. Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a) por e-mail, caso fornecido, conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

O Autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa, conforme art. 309, §10º do Decreto nº 9.199/2017.

DAVI ARAÚJO QUERUBINO
Agente de Polícia Federal
Chefe do NPA/DPF/TBA/AM



Documento assinado eletronicamente por **DAVI ARAUJO QUERUBINO**, Agente de Polícia Federal, em 16/03/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145165882&crc=D6B3FF31.
Código verificador: **145165882** e Código CRC: **D6B3FF31**.